



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 13/12/2016, DODF nº 234, de 14/12/2016, p. 24.
Portaria nº 439, de 14/12/2016, DODF nº 235, de 15/12/2016, p. 11.

PARECER Nº 220/2016-CEDF

Processo nº 084.000337/2014

Interessado: **Colégio Educar**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Educar; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 23 de julho de 2014, de interesse do Colégio Educar, situado na 2ª Avenida, Bloco 300, Lote 5/6, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pela Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais da instituição, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Colégio Educar, fundado em 15 de julho de 1997, conforme registro à fl. 154, teve o seu primeiro credenciamento através da publicação da Portaria nº 234/SEDF de 18 de novembro de 1998, com base no Parecer 244/98-CEDF, sob o nome Castelo Rá Ti Bum. Desde então, a instituição teve uma mudança de denominação, verificada na Portaria nº 341/SEDF, de 10 de dezembro de 2003, quando passou a se chamar Colégio Educar.

A Portaria nº 52/SEDF, de 28 de março de 2012, tendo em vista o disposto no Parecer nº 53/2012-CEDF, ampliou as instalações físicas da instituição e a recredenciou até o dia 31 de dezembro de 2014, além de autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; e do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, bem como da aprovação da Proposta Pedagógica. A Ordem de Serviço nº 61/2012-Cosine/Suplav/SEDF aprovou o Regimento Escolar.

Insta salientar que o presente processo restou autuado 161 dias antes do término do prazo do credenciamento, cumprindo a regra inserta no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.
- Regimento Escolar, fls. 48 a 74.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Parecer Técnico-Profissional, fls. 76, 81, 87 e 89.
- Relatórios de inspeção escolar, *in loco*, fls. 91 a 103.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 105.
- Diligências Cosie/Suplav/SEDF, fls. 108, 118, 130.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 115.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 132 a 136.
- Relatório Conclusivo - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 137 a 142.
- Diligências CEDF, fls. 145 a 147 e 149.
- Proposta Pedagógica, fls. 152 a 196.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-profissional nº 113/2016-GIPIF, fl. 89, emitido em 2 de fevereiro de 2016, afirmando que a instituição se encontra em condições físicas para oferecer educação infantil (creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e anos iniciais do ensino fundamental, após sanadas as pendências apontadas em laudos/parecer anteriores.
- Licença de Funcionamento nº 00170/2010, emitida em 12 de agosto de 2010, pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante, com prazo de validade indeterminado, contemplando o ensino ofertado. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco* no mês de março de 2016, dias 16 e 29, conforme relatórios acostados às fls. 91 a 103, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais, as melhorias qualitativas e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 132 a 136, destacam-se:

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 133 e 134: a instituição realiza a semana pedagógica antes do início do ano letivo e do segundo semestre, momento em que é feito o planejamento das atividades pedagógicas, decididas questões organizacionais; quinzenalmente, o corpo docente reúne-se para discussões e planejamentos das atividades do mês seguinte e são realizadas palestras e ações diversas para a integração do grupo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Quanto à qualificação dos recursos humanos, fl. 134, foram realizados cursos e palestras ministrados por profissionais contratados ou por instituições diversas, a saber: Congresso de Educação promovido pelo SINEPE; cursos do SEBRAE sobre atendimento ao cliente, processos de trabalho e relações interpessoais; oficinas de brinquedos recicláveis, contação de história, bonecas de pano e *biscuit*, bem como palestras sobre cuidados físicos com crianças de 0 a 2 anos, primeiros socorros, o lúdico na matemática, como trabalhar a interdisciplinariedade, entre outros.

Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fl. 135, foi instalada uma nova grama sintética na área descoberta; a sala de atividade extra foi revestida com tatame; foram adquiridos novos filtros e mesas lúdicas de plástico para o maternal; o parque infantil foi equipado com 2 câmeras de vídeo e 1 mesa de *Air Game*; os banheiros e o fraldário foram adequados aos alunos.

Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, fl. 135, são realizadas festas diversas como a da Família, a Fantasia, Junina, além das Mostras Cultural e Literária.

Da Proposta Pedagógica, fls. 152 a 196:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Colégio Educar tem como missão: “proporcionar um espaço criativo que permita a diversificação e ampliação das experiências educativas, valorizando a iniciativa, o respeito e a criticidade da criança, promovendo assim, a sua autonomia.” fl. 160.

Da organização pedagógica, fls. 162 a 165, a instituição oferece educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental no período diurno, observando a idade legal para ingresso, conforme segue:

- Educação infantil:

Creche:

- Maternal I: para crianças de 2 anos de idade.
- Maternal II: para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- Jardim I: para crianças de 4 anos de idade.
- Jardim II: para crianças de 5 anos de idade.

- Ensino fundamental: anos iniciais

- CSA (1º ao 3º ano) – para crianças de 6 a 8 anos de idade.
- 4º ano – para crianças de 9 anos de idade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- 5º ano – para crianças de 10 anos de idade.

O Colégio Educar adota o CSA (Ciclo Sequencial de Alfabetização), composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental, com vistas a assegurar a alfabetização e o letramento, o desenvolvimento das diversas formas de expressão e a continuidade da aprendizagem, fl. 162.

Quanto à educação especial, prevê a educação inclusiva, conforme determina a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, assegurando medidas de apoio específicas para a promoção das condições de acessibilidade e desenvolvimento, fls. 164 e 165.

No que concerne à organização curricular, para a educação infantil, fls. 165 a 169, as atividades desenvolvidas contemplam conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, tendo como base orientadora e guia de reflexão o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. O trabalho educativo está organizado em dois âmbitos de experiências, Formação Pessoal e Social e o Conhecimento de Mundo, e nos seus respectivos eixos, que são: Identidade e Autonomia, Movimento, Música, Artes visuais, Linguagem oral e escrita, Natureza e sociedade e Matemática. Além disso, também são desenvolvidos temas transversais, sob a égide no Estatuto da Criança e do Adolescente, trabalhados de forma lúdica e transversal, através de projetos elaborados pela coordenação junto com os docentes.

O currículo do ensino fundamental, fls. 170 a 174, é desenvolvido de forma interdisciplinar e contextualizada, contemplando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, esta composta por Língua Estrangeira Moderna (Inglês) e Ensino Religioso, conforme apresentado na Matriz Curricular, fl. 174. Também estão previstos os conteúdos obrigatórios e os Temas Transversais adequados à realidade, de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

No que diz respeito ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 178 a 184, na educação infantil, privilegia-se uma ação global e continuada, considerando as diferenças individuais e o ritmo próprio do aluno. Seus resultados são obtidos por meio de observações das atividades realizadas pelo educando e expressos em relatórios individuais ao final de cada trimestre. A instituição realiza o controle da frequência, conforme legislação, e promove automaticamente o aluno ao final do ano letivo.

No ensino fundamental, a avaliação é feita considerando o aproveitamento escolar, os aspectos formativos, a frequência às aulas e demais atividades pedagógicas. A promoção do aluno ocorre ao final do ano letivo, sendo exigida a média igual ou superior a 6,0 (seis) e a frequência mínima de 75% do total de horas letivas. Já no CSA, a retenção só ocorre no último ano do ciclo em decorrência da baixa frequência às aulas e/ou caso não seja evidenciado o desenvolvimento das competências e habilidades previstas, fl. 181. Quanto à recuperação, é oferecida de forma contínua e paralela, ao longo dos trimestres letivos, e ao final do ano, em caráter obrigatório para aqueles alunos que não obtiveram a média mínima para aprovação, fls. 182 e 183.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

A avaliação, na educação especial, fls. 183 e 184, é contínua e os conhecimentos que cada aluno possui são verificados através de um portfólio elaborado com atividades diferenciadas e adaptadas, a fim de que desenvolvam o máximo possível de suas potencialidades, respeitando seus limites e individualidade.

O avanço de estudo, no ensino fundamental, ocorre conforme consta nos artigos 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 183.

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, fls. 48 a 74, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Educar, situado na 2ª Avenida, Bloco 300, Lote 5/6, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pela Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de dezembro de 2016.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 06/12/2016.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo Único do Parecer nº 220/2016-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO EDUCAR							
Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano							
Regime: Anual							
Módulo: 40 semanas							
Turno: Diurno							
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Anos Iniciais				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X	X	X
	Ensino Religioso		X	X	X	X	X
Total Semanal de Módulos-Aula			20	20	20	20	20
Total Anual de Horas			2400			800	800
Observações:							
<ol style="list-style-type: none"> 1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, corresponde aos três anos iniciais do Ensino Fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2014). 2. Cada módulo-aula corresponde a 60 (sessenta) minutos. 3. O horário de funcionamento é: Matutino: 7h30 às 12h Vespertino: 13h30 às 18h 4. O intervalo é de 30 (trinta) minutos não computados no total de horas letivas. 5. Os componentes curriculares são desenvolvidos de forma interdisciplinar e contextualizada. 							